



LEI Nº 963, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo colocar a disposição da comunidade do Município de Coronel Barros um microcomputador visando à inclusão digital, e dá outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Barros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a colocar a disposição da comunidade do Município de Coronel Barros um microcomputador visando à inclusão digital, contribuindo para o processo de democratização da informação, formando cidadãos melhor informados e garantindo uma maior participação na vida da sociedade.

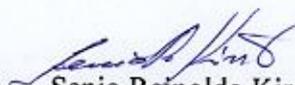
Art.2º O regramento para o uso do microcomputador será estabelecido através de Decreto Executivo.

Art. 3ª Para a utilização do serviço de impressão de dados fica instituída uma tarifa de serviço de impressão no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por folha impressa.

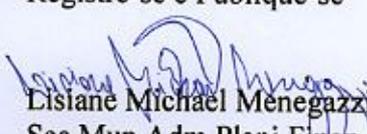
Parágrafo único. A tarifa de serviço de impressão de que trata o caput deste artigo, será reajustada anualmente com base no Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 08 de agosto de 2006.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Lisiane Michael Menegazzi
Sec.Mun.Adm.Planj.Finan.

"Somar para Desenvolver"

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

08 de agosto de 06

J. Bucher